

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/20223

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A sociedade empresária MECÂNICA VARGAS LTDA apresentou recurso alegando suposta irregularidade na apuração de sua proposta, que teria utilizado o critério menor preço por lote, quando no edital se prevê menor preço por item.

Aberto prazo para contrarrazões, as demais licitantes permaneceram inertes.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo.

Primeiramente, é importante salientar que, de fato, constou erroneamente no cabeçalho do edital que o critério de julgamento do certame seria menor preço por item.

Inobstante, tanto no Termo de Referências, quanto no Anexo relativamente à Proposta dos Licitante, quanto no Item 6.1.1 do Edital constou clara e expressamente que o critério de julgamento adotado seria o de menor preço por lote.

Apesar do equívoco meramente material no instrumento convocatório, todos os licitantes apresentaram suas propostas adequadamente, inclusive a recorrente, que apresentou o valor do seu lote em sua proposta, apesar de não ter sido a vencedora.

Com isso, conclui-se que o erro material do edital não gerou qualquer prejuízo aos licitantes, que participaram do certame normalmente.

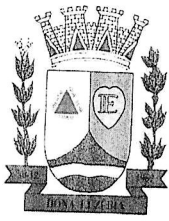
Some-se a isso o fato de que o certame ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, de modo que a fase de lances ocorreu também sem intercorrências, o que não prejudicou o andamento do feito.

Por outro lado, embora a formalidade seja inerente ao processo licitatório, não deve prevalecer em absoluto, sob pena de malferimento de princípios basilares do procedimento licitatório, que visa, em última análise, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Por fim, é importante salientar que, no caso do presente certame, a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote é plenamente justificável, considerando a natureza do objeto, as razões expostas no termo de referência e a economicidade prevista para a administração.

Imagine-se, nesse aspecto, que a Administração tivesse que levar um mesmo veículo em contratos distintos para a realização de revisão ou manutenção, a depender desta ser de natureza mecânica ou elétrica? Em casos de manutenção preventiva, por exemplo, a Administração teria necessariamente que levar o veículo em 2 contratos? A logística de tal expediente, por suposto, seria inviável e antieconômica.

ISSO POSTO, recebo o recurso interposto por MECÂNICA VARGAS LTDA por ser tempestivo e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**. Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Dona Euzébia, 04 de setembro de 2023.

Marcelo Ferreira Souza
Pregoeiro

Rodolfo Correia de Castro
Presidente da Comissão

Fernanda Ferreira dos Santos
Membro da CPL

Silvana Ap. Simeão Rita
Membro da CPL

Sonia Maria do Nascimento Menezes
Membro da CPL